PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Mario Arruda Camargo

Lei Nº 1. de 22 de Março de 1.948.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º A partir de 1º de janeiro de 1.948, o imposto de industrias e profissões passará a ser lançado e arrecadado inteiramente pelo Municipio, nos têrmos do disposto no art. 29, item III, da Constituição Federal.

Artigo 2º Para o efeito de fiscalisação, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, o Regulamento do Livro III, e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, Decreto Estadual nº 8.255, de 23 de abril de 1.937.

Artigo 3º Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1.948, obrigando-se a Câmara Municipal a elaborar até aquela data, a lei definitiva que regulamentará o imposto de industr e profissões no Municipio.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de M ço de 1.948

a) Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Camara Municipal, em 22 de março de 1.948, e afixada por Edital no logar do costume.

Laranjal Paulista, 22 de março de 1.948
a) Francisco Mattos
Secretario Contador da Prefeitura

Lei Nº 2, de 5 de Maio de 1.948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, do de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal cretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aberto, na Contadoria Mun um crédito especial da quantia de Cr$. 560,00 (quinhen sessenta cruzeiros) destinados a ocorrer ao pagamento do a Francisco Henrique de Campos, proveniente de aluguel em que funcionou a escola publica da séde do Pa Laras, deste Municipio, no periodo de 22 de Jun 22 de Fevereiro de 1948.

Artigo 2º O valor do presente

berto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 5 de Maio de 1.948

a) Mario de Arruda Camargo

Prefeito Municipal

Publicada por edital, na Secretaria da Prefeitura, nesta data

Laranjal Paulista, 5 de Maio de 1.948

a) Francisco Mattos

Secretario da Prefeitura

Lei Nº 3, de 5 de Maio de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica concedido, no corrente exercicio, um auxilio de Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) á Junta de Alistamento Militar deste Municipio, destinado a ocorrer ao pagamento da gratificação "pró-labore" ao Secretario da referida Junta, na base de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de Fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º Afim de ocorrer ás despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

§ Unico. O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excésso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º A aplicação do crédito a que se refere o artigo 2º desta lei, fica condicionada á efetiva arrecadação do recurso indicado.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 5 de Maio de 1948

a) Mario de Arruda Camargo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, por edital afixado, nesta data.

Laranjal Paulista, 5 de Maio de 1948

a) Francisco Mattos

Secretario da Prefeitura